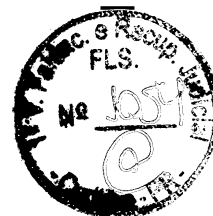




Poder Judiciário
Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial



ANALISADOS E ESTUDADOS estes autos nº 0000598-87.2005.8.16.0185 de Pedido de Falência promovido por BRANDY MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA em face de COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PEÇAS MOTOVENDAS LTDA e também autos nº 0001213-24.1998.8.16.0185 de Pedido de Falência promovido por YAMAPLÁS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA em face de FREE WAY COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Falência promovida por **BRANDY MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA** em face de **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PEÇAS MOTOVENDAS LTDA**, e em apenso a falência de **FREE WAY COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA**.

Por sentença, datada de 21 de dezembro de 1999 (Fls. 107/108), foi decretada a falência, fixando-se termo legal (60º dia anterior à data do primeiro protesto por falta de pagamento), nomeando-se Síndico.

Foram realizados diversos procedimentos no presente feito falimentar, dentre eles: **1)** termo de compromisso do síndico nomeado, que foi substituído várias vezes no decorrer do processo; **2)** Diversas manifestações do





Poder Judiciário

Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

síndico, do Ministério Público expedição de ofícios e juntada de expedientes diversos;

3) Substituição do síndico e nomeação do atual, Dr. Ademar Nitschke Júnior; **4)** Extensão dos efeitos da falência para as empresas FREE WAY COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA, KIKOKA MOTONEWS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, MOTONEWS PERFORMANCE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.

Constatado pelo síndico a ausência de ativo para pagamento do passivo (fls. 1033/1035), foi publicado o edital previsto no art. 75 do DLF (fls. 1042) e nada foi apresentado pelos interessados (fls. 1042/verso).

O síndico, em seu relatório final destacou que nenhum bem foi arrecadado pela massa. Postulou pelo encerramento da falência, nos termos do art. 75 § 3º do DL 4661/45.

O Ministério Público posicionou-se pelo deferimento do pedido do síndico de encerramento da falência.

Vieram os autos conclusos.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com inteligência do art. 75 do DL7661/45¹, verifica-se tratar o presente caso de hipótese de falência frustrada, com decretação e procedimento nos termos do DL 7661/45.

¹ Art. 75. Se não forem encontrados bens para serem arrecadados, ou se os arrecadados forem insuficientes para as despesas do processo, o síndico levará, imediatamente, o fato ao conhecimento do juiz, que, ouvido o representante do Ministério Público, marcará por editais o prazo de dez dias para os interessados requererem o que fôr a bem dos seus direitos.

1º Um ou mais credores podem requerer o prosseguimento da falência, obrigando-se a entrar com a quantia necessária às despesas, a qual será considerada encargo da massa.

2º Se os credores nada requererem, o síndico, dentro do prazo de oito dias, promoverá a venda dos bens porventura arrecadados e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dos parágrafos 3º, 4º e 5º do art. 200.

§ 3º Proferida a decisão (art. 200, § 5º), será a falência encerrada pelo juiz nos respectivos autos.





Poder Judiciário
Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba
1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial



O feito já se arrasta por aproximadamente 19 (dezenove) anos sem previsão de solução satisfatória, haja vista não ter sido arrecadado nenhum bem em nome da falida, inexistindo, portanto, possibilidade de sucesso no pagamento de credores da empresa falida.

Tendo sido apresentado relatório final pelo Síndico, havendo manifestação favorável do Ministério Público e não existindo diligências a serem realizadas no feito, não resta outro caminho senão o encerramento da presente falência, eis que benefício algum vai trazer a qualquer das partes envolvidas, inclusive ao próprio Judiciário, o prosseguimento do presente feito.

Ainda, tendo em vista que não houve qualquer movimentação financeira por parte deste síndico ou do anterior, não há que se falar em necessidade de prestação de contas por estes.

III – DISPOSITIVO

POSTO ISSO, **DECLARO ENCERRADA** esta falência de **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PEÇAS MOTOVENDAS LTDA, FREE WAY COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA, KIKOKA MOTONEWS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, MOTONEWS PERFORMANCE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.**, nos termos art. 75 § 3º do DL 7661/45, continuando os falidos responsáveis pelo passivo remanescente, nos termos do art. 135, IV do DLF.

Cumpra-se no Ofício Judicial o disposto no art. 132, §2º e §3º do DL7661/45.

Transitado em julgado a sentença, oficie-se a Junta Comercial e a Receita Federal comunicando o encerramento da falência.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Diligências necessárias.





Poder Judiciário

Estado do Paraná

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba

1ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas.

Curitiba, 24 de abril de 2018.

Mariana Gluscynski Fowler Gusso

Juíza de Direito

RECEBIDO
DE CONCLUSÃO
Em 25/04/18



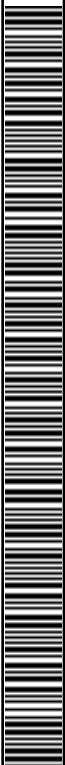
1056
@

CERTIDÃO

Certifico que a **Sentença** foi registrada
no dia **26/04/2018, às 13h59min**, pelo funcionário que subscreve,
no Banco de Sentenças sob nº **941.217.626**,
movimento: **461 - Extinção - Ausência das condições da ação**,
contestado, líquido, assunto: **4993 - Recuperação judicial e Falência**,
classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de
Pequeno Porte** referente aos autos de nº **0000598/87.2005.8.16.0185**,
iniciado em **26/04/2005** - concluso em **27/03/2018** - entregue em **25/04/2018**.

NATAL APARECIDO FILHO
TÉCNICO JUDICIÁRIO

Certidão gerada pelo Sistema do Banco de Sentenças no dia 26/04/2018, às 14h38min .



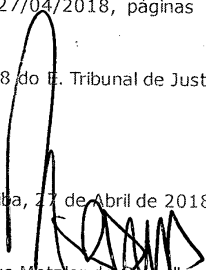
civel

<https://portal.tjpr.jus.br/civel/diario/diarioRelacao.do?tjpr.url.crypt...>

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná (e-DJ) n.º 2250, de 27/04/2018, páginas nº 180 à 180, considerando-se como data da publicação a data de 02/05/2018.

Certifico, ainda, que conforme Resolução nº 008/2008 do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 03/05/2018 (INCLUSIVE).

Curitiba, 27 de Abril de 2018


Klaus Metzler de Carvalho
Chefe de Secretária

Relação n.º 114/2018

001. FALENCIA - 0000598-87.2005.8.16.0185 - BRANDY MOTOR DA AMAZONIA LTDA. X KIKOKA MOTONEWS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA e Outros-Sentença de fls. III - DISPOSITIVO POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA esta falência de COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PEÇAS MOTOVENDAS LTDA, FREE WAY COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA, KIKOKA MOTONEWS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, MOTONEWS PERFORMANCE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., nos termos art. 75 § 3º do DL 7661/45, continuando os falidos responsáveis pelo passivo remanescente, nos termos do art. 135, IV do DLF. Cumpra-se no Ofício Judicial o disposto no art. 132, §2º e §3º do DL7661/45. Transitado em julgado a sentença, oficie-se a Junta Comercial e a Receita Federal comunicando o encerramento da falência. Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências necessárias. Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas. Adv. do Requerente: MARILENA GARZON (0/PR) e Adv. do Requerido: ADEMAR NITSCHKE JUNIOR (ATUAL SINDICO) (39272/PR), DEIVA LUCIA CANALI (0/), EDER EINLOFT (0/) e MARCELO ZANON SIMAO (29029/PR)-Advs. ADEMAR NITSCHKE JUNIOR (ATUAL SINDICO), DEIVA LUCIA CANALI, EDER EINLOFT, MARCELO ZANON SIMAO e MARILENA GARZON

1057
9

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P.JYFW BKW9H BDNZT EFQ9Y



CERTIDÃO

Certifico que encerrei o edital
do ADV. 156 da Lei 11/10/2005.

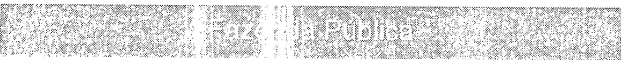
Dou fé.
Cuitiba/PR - em 02/05/2018
(@)



Curitiba, 3 de Maio de 2018 - Edição nº 2252

Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná

1058
@



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DA 1ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA
DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA/PR. - Rua Padre Anchieta, 1287,
Bigorriho, Curitiba-PR.

Processos nº 0000598-87.2005.8.16.0185 e nº 0001213-24.1998.8.16.0185
(apenso)

**EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA DE COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES PEÇAS MOTOVENDAS LTDA, FREE WAY COMÉRCIO
DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA, KIKOKA MOTONEWS
REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, MOTONEWS PERFORMANCE
PEÇAS E SERVIÇOS LTDA - ARTIGO 156 DA LEI Nº 11.101/2005**

Prazo de 15 (quinze) dias

FAZ SABER, aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos
autos de **FALÊNCIA nº 0000598-87.2005.8.16.0185 e 0001213-24.1998.8.16.0185,**
de **COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE PEÇAS MOTOVENDAS LTDA,** inscrita
no **CNPJ sob nº 81.482.390/0001-85,** a qual se encontrava estabelecida na Rua
Comendador Roseiras, 04, Prado Velho, nesta Capital, tendo como sócios Reginaldo
Joaquim, inscrito no CPF/MF nº 918.933.308-00, Eliana de Lurdes Rodrigues
Joaquim, inscrita no CPF/MF nº 325.492.889-04 e João Carlos Borges Rodrigues,
inscrito no CPF/MF nº 331.086.929-68; **FREE WAY COMÉRCIO DE PEÇAS E
ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 79.203.584/0001-52,
a qual se encontrava estabelecida na Rua Ubaldino do Amaral, 1620, nesta
Capital, tendo como sócios Vera Lucia Borges Rodrigues, inscrita no CPF/MF nº
325.492.889-04 SSP/PR e Elide Juliani Joaquim, CPF/MF nº 166.717.128-32 SSP/
PR; **KIKOKA MOTONEWS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,** inscrita
no CNPJ sob nº 04.999.122/0001-94, a qual se encontrava estabelecida na Rua
Rockefeller, 1471, Prado Velho, nesta Capital, tendo como sócios Reginaldo
Joaquim, inscrito no CPF/MF nº 918.933.308-00 e José Leonardo Rodrigues
Joaquim, CPF/MF nº 038.376.779-23 e **MOTONEWS PERFORMANCE PEÇAS
E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 04.743.441/0001-34, a qual
se encontrava estabelecida na Rua Comendador Roseiras, 04, Prado Velho,
nesta Capital, tendo como sócios Reginaldo Joaquim, inscrito no CPF/MF nº
918.933.308-00 e José Leonardo Rodrigues Joaquim, CPF/MF nº 038.376.779-23,
foi **ENCERRADA** a referida falência. Assim pelo presente fica público o encerramento
da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de
apelação no prazo legal, na forma do artigo 156 da Lei nº 11.101/2005, que se
seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da
sentença de fls. 1054/1055, a saber:

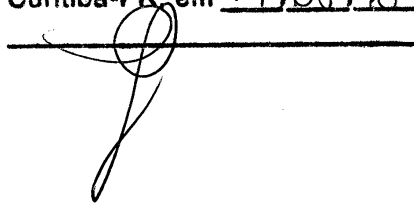
"III-DISPOSITIVO: POSTO ISSO, DECLARO ENCERRADA esta falência de
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PEÇAS MOTOVENDAS LTDA, FREE
WAY COMÉRCIO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA MOTOS LTDA,
KIKOKA MOTONEWS REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, MOTONEWS
PERFORMANCE PEÇAS E SERVIÇOS LTDA., nos termos art. 75 § 3º do DL
7661/45, continuando os falidos responsáveis pelo passivo remanescente, nos
termos do art. 135, IV do DLF. Cumpra-se no Ofício Judicial o disposto no art. 132, §2º
e §3º do DL7661/45. Transitado em julgado a sentença, oficie-se a Junta Comercial e
a Receita Federal comunicando o encerramento da falência. Traslade-se cópia desta
decisão para os autos em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Diligências
necessárias. Oportunamente arquivem-se, com as devidas baixas. Curitiba, 18 de
setembro de 2017. MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza de Direito."
Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e
ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será
publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba -
Paraná, em 02 de maio de 2018. Eu, Angela Tenório Cavalcanti, Analista Judiciária,
que o fiz digitar e o conferi. - MARIANA GLUSZCZYNSKI FOWLER GUSSO - Juíza
de Direito



VISTA

**Certifico que nesta data, em Cartório,
faço estes Autos com vista para o
MINISTÉRIO PÚBLICO, do que para
constar fiz o presente termo.**

Curitiba-PR, em 14/05/18





MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA JUNTO ÀS VARAS DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE
EMPRESAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE
CURITIBA


Autos nº 0001213-24.1998.8.16.0185

1059
RECEBIDO
17/05/2018

MM. Juiz:

O Ministério Público Estadual, pelo agente oficiante
que ora subscreve, toma ciência da r. sentença de fls. 289 a 291.

Curitiba, 15 de maio de 2018.


Fuad Chafic Abi Faraj
Promotor de Justiça

1ª Vara de Falências e Recuperação
Judicial - Curitiba - PR
RECEBIDO
maio 03 2018

@



CERTIDÃO

Certifico que a sentença de fls.
2059/1033 transitou
em julgado.

Dois

Cumpradas - em 15/06/2018

C

